PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ 167 SECRETARIA DA SMNJ

DECRETO Nº 17.066, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, face ao que consta do Processo Administrativo nº 27.080-1/95,

D E C R E T A:

Artigo 1º - O artigo 32 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Decreto nº 16.509, de 10 de novembro de 1997, passa a viger com a seguinte redação:

> **"Artigo 32** - O Presidente declarará aberta a reunião com a presença de 50% (cinqüenta por cento) mais 1 (um) dos Conselheiros, em primeira chamada, ou, 15 (quinze) minutos após, com a presença de qualquer número de Conselheiros."

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e oito.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

pelo Decreto 17.066/98

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

147

SECRETARIA DA SMAS

DECRETO Nº 16.509, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1997

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao disposto na Lei Municipal nº 4.891/96,----------

D E C R E T A:-

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e sete.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
148
SECRETARIA DE SMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O presente Regimento é o instrumento normativo e disciplinador das relações internas do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 4.891, de 11 de novembro de 1996, é uma Instância Municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social de caráter normativo e permanente, e de composição paritária entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil.

Artigo 3º - O CMAS exercerá suas funções com independência e harmonia, deliberando sobre as matérias de sua competência na forma deste Regimento.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Artigo 4º - O CMAS é composto por 16 (dezesseis) membros, sendo 8 (oito) representantes do Poder Público e 8 (oito) representantes da Sociedade Civil, e seus respectivos suplentes.

§ 1º - Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 2º - Os suplentes deverão substituir os conselheiros titulares em suas ausências, com direito a voz e voto.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ 149

§ 3º - Os suplentes poderão participar de todas as reuniões do CMAS, mesmo que o representante titular esteja presente, tendo somente direito a voz.

Artigo 5º - Compete ao Conselheiro:

I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II - votar na eleição da Diretoria Executiva;

III - apresentar matérias que visem o interesse coletivo;

IV - usar a palavra em defesa ou em oposição às matérias apresentadas à deliberação do Plenário.

Artigo 6º - O Conselheiro poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido à Presidência, nos seguintes casos:

I - por moléstia devidamente comprovada;

II - para desempenhar funções temporárias, de interesse do Município;

III - para tratar de interesses particulares por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;

IV - licença gestante ou licença adoção.

§ 1º - A aprovação dos pedidos de licença se dará na Ordem do Dia, sem discussão, sendo votada por maioria simples.

§ 2º - No caso de vacância do Conselheiro, o Presidente solicitará a substituição por novos representantes através de indicação, no caso do Poder Público, ao Prefeito Municipal, e no caso da Sociedade Civil pelo segmento que a represente.

§ 3º - As substituições serão sempre para complementação do mandato, estando obrigatoriamente vinculadas ao tempo de gestão para o qual foi eleito o Conselho em exercício.

150

§ 4º - O Conselheiro que pretenda postular a vida política, deverá se descompatibilizar de suas funções do Conselho, no prazo improrrogável de 4 (quatro) meses antes do pleito eleitoral, e se eleito, somente poderá retomar suas atividades junto ao CMAS se sua indicação for ratificada pelo segmento que o indicou, sendo que, o não cumprimento desta determinação implica em perda sumária do mandato, decretada pelo CMAS.

Artigo 7º - As vagas no Conselho dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato.

Parágrafo único - Extingue-se o mandato do Conselheiro e assim será declarado pelo Presidente, quando:

I - ocorrer falecimento, desistência por escrito, cassação de direitos políticos ou condenação por crime, com sentença irrecorrível.

II - faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou em 5 (cinco) reuniões alternadas, sem motivo justificado.

Artigo 8º - O CMAS manterá uma Secretaria Executiva, sob a orientação do Presidente, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalação e servidores cedidos pela administração direta ou indireta, sem prejuízo dos vencimentos ou salários de seus cargos e funções.

Parágrafo único - Os servidores postos à disposição do CMAS, nos termos deste artigo, terão o tempo de serviço contado para todos os efeitos.

Artigo 9º - As comissões de trabalho serão constituídas conforme deliberação do plenário, o qual definirá suas funções e competências.

Artigo 10 - As comissões criadas por este Regimento, terão caráter permanente e serão as seguintes:

I - Comissão de Finanças;

II - Comissão de Registros e Cadastros de Entidades;

III - Comissão de Políticas e Análise de Planos, Programas e Projetos;

151

IV - Comissão de Divulgação e Mobilização.

CAPÍTULO IV
DA DIRETORIA

Artigo 11 - O CMAS, para fins de coordenação de suas atividades terá, uma Diretoria Executiva composta de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1° Secretário;

IV - 2° Secretário.

§ 1° - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos por maioria absoluta dos membros em escrutínio aberto, devendo ser respeitada a paridade na composição da Diretoria.

§ 2° - A Diretoria Executiva terá mandato de um ano, permitida a recondução por uma única vez .

§ 3° - Nas ausências ou impedimentos ocasionais, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, e o 1° Secretário pelo 2° Secretário.

§ 4° - Na ausência de todos os membros da Diretoria Executiva, havendo quorum, a reunião será dirigida, por Conselheiros indicados pelos presentes e registrada em livro próprio.

§ 5° - Na vacância de qualquer dos cargos ou ausência ou impedimento da Diretoria Executiva, assumirá o cargo um Conselheiro Titular eleito pelo Conselho, para complementação do mandato.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
152
SECRETARIA DE GOVERNO

§ 6º - Os cargos da Diretoria Executiva serão exercidos gratuitamente, sendo considerados serviço de grande relevância.

Artigo 12 - A Diretoria Executiva será eleita dentre os membros titulares do Conselho em sessão ordinária.

§ 1º - As candidaturas serão individuais, por cargo, devendo os Conselheiros se apresentarem como postulantes, identificando o cargo a que desejam candidatar-se.

§ 2º - Havendo empate, o Coordenador suspenderá a sessão por quinze minutos para discussão em grupo após, o que será retomada a eleição.

§ 3º - O Presidente eleito fará comunicação ao Prefeito Municipal, aos Secretários Municipais e às entidades governamentais e não governamentais, que direta ou indiretamente atuem na área de Assistência Social, no âmbito Municipal, inclusive as estaduais e federais.

Artigo 13 - O Presidente é representante legal do Conselho nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I - quanto às atividades:

a) zelar pelos prazos dos processos;

b) declarar a perda do mandato dos membros do Conselho, quando excederem ao número de faltas previsto neste Regimento.

II - quanto às reuniões:

a) convocar, presidir, abrir, encerrar e suspender as reuniões, observando e fazendo observar as normas e as determinações deste Regimento;

b) determinar ao 1º Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes, bem como a chamada dos presentes;

153

c) determinar a qualquer Conselheiro, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação dos presentes;

d) conceder a palavra aos Conselheiros, não permitindo desvio do assunto em discussão;

e) interromper o orador que se desviar da questão em debate, ou faltar com respeito ao Conselho ou a qualquer de seus membros, advertindo-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda suspender a reunião quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

f) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;

g) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;

h) anotar em cada documento a decisão do Plenário;

i) resolver sobre requerimentos que por este Regimento forem da sua alçada;

j) mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais para solução de casos análogos;

k) manter a ordem no local onde se realiza a reunião;

l) anunciar o término da reunião, convocando antes a reunião seguinte;

m) organizar a Ordem do Dia da reunião subsequente;

III - quanto à administração do Conselho Municipal:

a) superintender os serviços administrativos;

b) rubricar os livros destinados aos serviços do Conselho ou designar Conselheiros para tal função;

154

c) providenciar, nos termos da Constituição da República, a expedição de Certidões que forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os membros expressamente se refiram, atendidas as normas municipais.

IV - quanto às relações externas do Conselho:

a) superintender publicações dos trabalhos do Conselho, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;

b) manter em nome do Conselho, contatos com o Prefeito Municipal e demais autoridades;

c) agir judicialmente em nome do Conselho, "ad-referendum" ou por deliberação do Plenário;

d) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pelo Conselho;

e) dar ciência ao Prefeito, das deliberações do Conselho, referentes às apreciações de projetos do Executivo na forma regimental;

f) fazer publicar os atos do Conselho, através de resoluções.

Artigo 14 - Compete ainda ao Presidente:

I - executar as deliberações do Plenário.

II - licenciar-se da presidência quando precisar ausentar-se por mais de 30 (trinta) dias.

Artigo 15 - Caso o Presidente se omita ou exorbite as funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Conselheiro poderá impugnar o fato, cabendo àquele recurso do ato ao Plenário.

§ 1º - O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário.

§ 2º - O recurso será imediatamente encaminhado ao Plenário para decisão.

155

Artigo 16 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;

II - assessorar o Presidente no cumprimento de suas atribuições.

Artigo 17 - Compete ao 1° Secretário:

I - elaborar a ata das reuniões, fazendo seu registro em livro específico;

II - fazer leitura da ata a cada início de reunião, solicitando a assinatura dos Conselheiros presentes à mesma;

III - fazer o registro em livro específico, sobre a presença dos Conselheiros no início de cada reunião, conforme assinaturas colhidas;

IV - fazer a chamada dos Conselheiros nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente.

Artigo 18 - Compete ao 2° Secretário:

I - substituir o 1° Secretário nas suas ausências e impedimentos.

II - auxiliar o 1° Secretário em suas funções.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Artigo 19 - As sessões solenes são convocadas pelo Presidente do Conselho ou pelo Prefeito e não serão consideradas reuniões extraordinárias.

Artigo 20 - Ressalvadas as reuniões ordinárias, o comparecimento do Conselheiro às reuniões extraordinárias convocadas pelo Presidente ou por decisão do Plenário, não interrompem a contagem de faltas às reuniões ordinárias, ficando o Conselheiro faltante sujeito às penalidades deste Regimento.

156

Artigo 21 - Para efeito deste Regimento, entende-se como falta do Conselheiro à reunião, se o mesmo não registrar a presença no livro específico através de assinatura, ou ausentar-se após tê-lo feito, sem participar da reunião.

Artigo 22 - A extinção do mandato torna-se efetiva somente através da declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, inserido em ata.

Artigo 23 - A desistência do Conselheiro far-se-á por requerimento dirigido ao Conselho, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lida nos Informes Gerais e conste em ata.

Artigo 24 - As reuniões do Conselho serão ordinárias, extraordinárias e solenes ou comemorativas.

Artigo 25 - As reuniões ordinárias serão mensais, realizando-se às terceiras segundas-feiras do mês, às 18:30 horas.

§ 1º - Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, as reuniões previstas no "caput" deste artigo serão antecipadas ou adiadas para o dia útil mais próximo, a critério do Plenário.

§ 2º - As reuniões serão abertas ao público, que poderá opinar durante a Ordem do Dia e Informes Gerais, com tempo determinado de 5 (cinco) minutos, desde de que feita inscrição no dia e hora da reunião.

Artigo 26 - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, através de comunicação verbal ou por escrito.

§ 1º - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer horário, podendo também ser realizadas ao domingos e feriados.

§ 2º - Nas reuniões extraordinárias não se poderá tratar de assuntos estranhos à convocação, limitando-se aos assuntos da Ordem do Dia.

157

Artigo 27 - As sessões solenes ou comemorativas serão convocadas pelo Presidente, por deliberação do Conselho ou pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Estas sessões poderão ser realizadas no recinto do Conselho, não havendo tempo determinado para encerramento.

Artigo 28 - O Conselho poderá ser convocado extraordinariamente, nos seguintes casos:

I - pelo Prefeito Municipal, quando este entender necessário;

II - pelo Presidente;

III - pela maioria dos membros do Conselho.

Artigo 29 - Será dada ampla publicidade às reuniões do Conselho, facilitando-se o trabalho da imprensa.

Artigo 30 - As reuniões terão a duração máxima de 2 (duas) horas, excetuadas as solenes.

Artigo 31 - As reuniões do Conselho constarão de três partes sem intervalo, sendo:

I - leitura da ata;

II - informes gerais;

III - Ordem do Dia.

Artigo 32 - Verificada a presença de pelo menos 50% (cinqüenta por cento) mais 1 (um), dos membros do Conselho, o Presidente declarará aberta a reunião e dará inicio à mesma.

Artigo 33 - O Conselho deliberará na Ordem do Dia por maioria simples.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
158
SECRETÁRIO DA SMDU

Artigo 34 - A Ordem do Dia será impressa e distribuída aos Conselheiros, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 1º - Caberá ao 1º Secretário efetuar a leitura da matéria a ser discutida e votada, caso a mesma tenha sido incluída por determinação do Plenário.

§ 2º - A Ordem do Dia poderá ser alterada por motivo de urgência, preferência ou adiamento de matéria, mediante pedido de qualquer Conselheiro, sujeito a discussão e votação pelo Plenário.

§ 3º - Na Ordem do Dia, os Conselheiros e participantes farão uso da palavra mediante inscrição.

Artigo 35 - Em cada reunião do Conselho, lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo suscintamente os assuntos tratados a fim de serem submetidos ao Plenário.

Parágrafo único - Cada Conselheiro poderá opinar, quantas vezes for necessário, sobre modificações da ata.

Artigo 36 - A Mesa deixará de aceitar qualquer solicitação que:

I - versar sobre assuntos alheios à competência do Conselho;

II - delegar a outro Poder, atribuições privativas do Conselho;

III - fizer referência à lei, decreto, regulamentação ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição e fonte;

IV - fizer menção à cláusula de contratos ou concessões, sem a transcrição por extenso, bem como sem a citação da fonte;

V - seja expressa de forma que não se compreenda qual a providência pretendida;

VI - seja anti-regimental;

159
SECRETÁRIO DA SMNG

VII - seja apresentada por Conselheiro ausente à reunião.

Artigo 37 - Os requerimentos ou petições dos interessados que não sejam Conselheiros, desde que se refiram a assuntos estranhos às atribuições do Conselho e que estejam redigidos em termos adequados, serão lidos na parte Informes Gerais, podendo entrar na Ordem do Dia, dependendo da deliberação do Plenário, sendo que, em caso contrário, cabe ao Presidente mandar arquivá-los.

Artigo 38 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Conselheiro, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - para leitura de requerimento de urgência;

II - para comunicação importante do Conselho;

III - recepção de visitante;

IV - para atender o pedido da palavra "pela ordem" para propor questão de ordem regimental.

Artigo 39 - O adiamento da discussão de qualquer matéria estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma.

Artigo 40 - Nenhum documento referente às matérias em discussão no Conselho, poderá sair da sede.

Parágrafo único - O local para estudo destas matérias será a sede do Conselho.

Artigo 41 - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Conselheiros responderem SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários à matéria.

160

Artigo 42 - Aprovada uma matéria na forma regimental, esta será encaminhada ao Prefeito, para seu conhecimento e/ou manifestação.

Artigo 43 - O Plenário é deliberativo do Conselho e é constituído pela reunião de Conselheiros em exercício, em local, forma e número para deliberar.

§ 1º - O local é a sede do Conselho.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a reunião regida pelos capítulos referentes à matéria neste Regimento.

§ 3º - O número é o quorum determinado no Regimento para realização das reuniões e para as deliberações ordinárias e extraordinárias.

Artigo 44 - As deliberações do plenário serão tomadas por maioria simples.

Artigo 45 - Cabe ao Conselho dispor sobre matérias de sua competência, descrito em lei e especialmente:

I - estabelecer normas de seu funcionamento, elaborando seu Regimento Interno, a ser editado pelo Conselho;

II - requisitar do órgão técnico da Prefeitura, relatórios sobre a execução e acompanhamento de Políticas Públicas na área de Assistência Social e de outros assuntos de sua competência;

III - opinar em casos não previstos na legislação sobre questões de sua competência.

§ 1º - A partir da publicação do Decreto que aprova este Regimento, nenhum projeto de lei ou medida administrativa referente à política pública na área da Assistência Social poderá ser aprovado ou executado sem o prévio parecer do CMAS.

161

I - eleger sua Diretoria Executiva, bem como destituí-la na forma deste Regimento;

II - elaborar e modificar o Regimento Interno;

III - organizar os serviços administrativos;

IV - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes a matéria a ser deliberada;

V - deliberar, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa;

VI - julgar os recursos administrativos de atos do Presidente.

CAPÍTULO VI
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Artigo 46 - O Conselho realizará a cada dois anos, uma conferência Municipal, convidando todos os cidadãos e autoridades das diferentes esferas de poder, garantindo:

I - ampla divulgação no âmbito do Município, para realização da Conferência.

II - local de fácil acesso, centralizado, facilitando a participação de todos os interessados.

III - o uso da palavra a todo e qualquer cidadão no tocante às deliberações que devam ser tomadas quanto às políticas públicas na área da Assistência Social.

Parágrafo único - A Conferência Municipal terá caráter deliberativo, no âmbito de suas competências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
162
SECRETARIA DA SAÚDE

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 47 - Compete ao Conselho requerer ao Prefeito Municipal quaisquer informações sobre assuntos referentes às matérias em discussão.

Parágrafo único - As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Conselheiro e submetido ao Regimento.

Artigo 48 - Os requerimentos de informações podem ser reiterados se não forem esclarecedores.

Artigo 49 - Qualquer modificação referente ao Regimento Interno, depois de lida em Plenário, será encaminhada para votação.

Artigo 50 - Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos pelo Plenário e as soluções constituirão precedente regimental.

Artigo 51 - As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente, sobre assunto controverso, também, constituirão precedentes desde que a Presidência assim o declare por iniciativa própria, ou a pedido de qualquer Conselheiro.

Artigo 52 - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Artigo 53 - Os prazos previstos neste Regimento, quando não mencionados expressamente em dias úteis, serão considerados em dias corridos.

Parágrafo Único - Salvo disposição em contrário, computam-se os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.